



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

Lei nº. 967/2007

De: 04.04.2007

“Altera os artigos 3º, 5º e 9º da Lei n.º 762/2003 de 24.10.2003 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, **Aldir Bal Marques Moraes**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Somente serão licenciados os veículos que tiveram no máximo quatro (04) anos de fabricação e que sejam de cor branca padrão e que tenham uma faixa lateral com as cores amarela, azul, verde e vermelha e ainda possuir o luminoso (TAXI) para identificação, a ser usado no horário de atendimento, salvo no veículo reserva que deverá ser de cor branca padrão e que tenham uma faixa lateral de cor vermelha com inscrição “veículo reserva” na cor preta e ainda possuir o luminoso (TAXI), a ser usado na substituição de qualquer veículo da frota.”

Art. 2º - Altera o “caput” do artigo 5º que passa ter a seguinte redação, bem como adiciona o parágrafo único ao artigo:

“Art. 5º - Nas novas concessões de táxi deverá ser recolhido à tesouraria do Município o valor resultante da proposta vencedora do processo licitatório, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a 2.000,00 UFM (duas mil Unidade Fiscal do Município), no ato da concessão.

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro – MT.

Site: www.pmcomodoro.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

Parágrafo Único - No caso de transferência da concessão à terceiros, será recolhido a tesouraria do Município o valor de 1.500 UFM (mil e quinhentas Unidade Fiscal do Município), no ato da transferência, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sendo que vencido esse prazo o valor será de 2.000 UFM (duas mil Unidade Fiscal do Município)”.

Art. 3º - O “caput” do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Terá direito a concessão de táxi o proprietário de veículo que atender os requisitos desta Lei, bem como, juntamente com o condutor às seguintes exigências: ser eleitor, ter votado na última eleição municipal e morar há mais de um (01) ano no município, comprovando tal situação com conta de água, energia ou outro documento equivalente.”

Art. 4º - Adiciona o parágrafo único e incisos I e II ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 762/2003 de 24/10/2003, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A Associação da categoria de veículos de aluguel terá direito a um veículo reserva a ser colocado em circulação, apenas em duas situações:
I – para cobrir horários de outros veículos em manutenção, devendo comprovar a necessidade através de Laudo da Assistência Técnica do veículo substituído;
II – para cobrir veículos que são tirados de circulação na cidade para realizar viagens de interesse do proprietário, desde que com anuência da Associação dos Veículos de Aluguel, devidamente registrada em cartório.”

Art. 5º - Adiciona inciso V ao artigo 14 da Lei Municipal nº. 762/2003 de 24/10/2003, com a seguinte redação:

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro – MT.

Site: www.pmcomodoro.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

“V - Autuar o veículo reserva quando o mesmo estiver circulando irregularmente o que implicará em multa no valor de 728 UFM (setecentos e vinte oito Unidade Fiscal do Município).”

Art. 6º - Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº. 762/2003 de 21/10/2003, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 10 – Para conceder a concessão, a municipalidade realizará Processo Licitatório seguindo as normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e exigirá a Certidão Negativa Cível e Criminal dos últimos três anos, tanto do motorista como do proprietário do automóvel de aluguel.”

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de abril de 2007.**

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro – MT.

Site: www.pmcomodoro.com.br